



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20200474

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA RIO MARIA, 660, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.016.463/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) MARAICA GOMES DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 367.613.382-04, residente na TRAVESSA 01 Nº 504, e de outro lado a firma D.R.F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.832.852/0001-48, estabelecida à rua rio tapajos nº180, centro, Xinguara-PA, CEP 68555-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAIANE RODRIGUES DANTAS, residente na Av. seis n 168, centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, portador do(a) CPF 009.084.052-60, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2020-000010 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto D. R. F - Aquisição de materiais de construção para manutenção, conservação e reforma de prédios, ruas e avenidas do município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000661	TESOURA PEQUENA PARA PODAR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	21,900	131,40
000680	tesoura pequena para podar	UNIDADE	6,00	17,400	104,40
001894	FOICE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	6,950	104,25
001898	BUCHA RED 50/40 PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	1,680	5,04
001902	ESPUDE BORRACHA P/ VASO - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	3,700	29,60
001903	BOLSA DE LIGAÇÃO P/ VASO SANITARIO - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	2,950	11,80
001909	JOELHO 90 ESGOTO 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	0,580	4,06
001910	JOELHO 90 SOLDADAVEL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	0,480	7,20
001915	LUVA ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,450	24,50
001919	LUVA SOLDADAVEL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	0,700	7,00
001920	LUVA SOLDADAVEL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	0,480	4,80
001921	TE ESGOTO 100 X 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	11,300	67,80
001922	TE ESGOTO 50 X 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	3,890	19,45
001923	TE SOLDADAVEL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	0,680	10,20
001924	TE SOLDADAVEL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,700	3,50
001928	TORNEIRA PLASTICA P/ LAVATORIO - Marca.: HERC	UNIDADE	12,00	10,000	120,00
001929	TUBO ESGOTO 100 MM - Marca.: MG BRASIL	UNIDADE	6,00	38,000	228,00
001931	TUBO SOLDADAVEL 20 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
001933	VALVULA PARA LAVATORIO TANQUE - Marca.: LUCONE	UNIDADE	10,00	3,450	34,50
001937	FECHADURA COMUM - Marca.: SILVANA	UNIDADE	6,00	9,000	54,00
001938	FERROLHO CHATO C/ PORTA CADEADO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	5,00	3,450	17,25
001940	DOBRADIÇA 4 - Marca.: MERKEL	UNIDADE	10,00	2,450	24,50
001947	PREGO COM CABEÇA 18 X 24 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	20,00	9,400	188,00
001949	REGISTRO 3/4 - Marca.: HERC	UNIDADE	5,00	8,800	44,00
001953	LIXA 3M MASSA 120 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	60,00	0,750	45,00
001957	LIXA MASSA 150 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	60,00	0,750	45,00
001970	CADEADO DE LATÃO 40 MM - Marca.: PADO	UNIDADE	2,00	19,900	39,80
001975	FITA CREPE 50 MM X 50 MT - Marca.: ADERE	UNIDADE	30,00	6,900	207,00
001976	FITA ISOLANTE 20MT - Marca.: ADERE	UNIDADE	20,00	5,750	115,00
001978	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 25 MT - Marca.: ADERE	UNIDADE	5,00	4,400	22,00
001979	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 MT - Marca.: ADERE	UNIDADE	5,00	6,900	34,50
001980	FIXADOR P/ CAL - Marca.: JUNTA LIDER	UNIDADE	900,00	2,000	1.800,00
001983	PINCEL 2 518 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	5,950	59,50
001992	REJUNTE CINZA ESCURO 1 KG - Marca.: ARGAMASTER	UNIDADE	80,00	5,900	472,00
001997	FORRO PVC - Marca.: FORROBRAS	METRO	250,00	15,000	3.750,00
002005	ENGATE BR 50 CM - Marca.: LUCONE	UNIDADE	3,00	5,900	17,70
002008	SERRA MANUAL - Marca.: NICHOLSON	UNIDADE	3,00	5,900	17,70
002032	PARAFUSO DE FENDA 2,8 X 40 - Marca.: CISER	UNIDADE	60,00	0,050	3,00
002039	TORNEIRA PLASTICA DE 3/4 - Marca.: HERC	UNIDADE	30,00	4,900	147,00
002423	TELHAS ROMANA - Marca.: MOTTA	UNIDADE	1.200,00	1,190	1.428,00
005106	LUVA - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	0,480	28,80
005497	CANTONEIRA PARA FORRO PVC. - Marca.: FORROBRAS	METRO	60,00	2,450	147,00
005498	EMENDA PARA FORRO PVC DE 1º QUALIDADE - Marca.: FORROBRAS	METRO	50,00	3,800	190,00
009007	LIMA CHATA P/ ENCHADA 8P - Marca.: COLLINS	UNIDADE	12,00	12,500	150,00
009090	CAIXA D,AGUA FIBRA 2000LT - Marca.: FORT LEV	UNIDADE	2,00	880,000	1.760,00
009094	CAIXA PARA PADRÃO MONOF. 127V - Marca.: TAF	UNIDADE	5,00	59,000	295,00
009148	CAL PARA PINTURA PACOTE CONTENDO 8 KG - Marca.: FO RTEX	PACOTE	900,00	8,000	7.200,00
012190	FACA P/ ROÇADEIRA - Marca.: COLLINS	UNIDADE	10,00	26,900	269,00
	HELICOIDAIS PARA ROÇADEIRA HIDRAULICA				

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



017622	LUVA PIGMENTADA - Marca.: WORKER	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
022359	PORTA DE MADEIRA MEDINDO 210 X 80 - Marca.: PORTAL F	UNIDADE	8,00	174,000	1.392,00
024751	ORTE				
024751	PNEU COMPLETO PARA CARRINHO C/ ARO 3/4 C/ CÂMARA DE	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
	AR - Marca.: FISCHER				
024773	PIA INOX 1,60mm x 50mm - Marca.: GHSL PLUS	UNIDADE	6,00	198,000	1.188,00
039477	ARGAMASSA 20KG - Marca.: ARGAMASTER	PACOTE	100,00	11,900	1.190,00
039666	LIXA 3M MASSA 220 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	60,00	0,750	45,00
039668	MASSA ACRÍLICA 18LTS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	40,00	78,000	3.120,00
039681	TRENA IRWN 3MT X 13MM - Marca.: CORTAG	UNIDADE	5,00	9,900	49,50
039683	VASSOURA GRAMA WOKEER REG. 22 ARAME - Marca.: WORKER	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
039686	BROCA P/ CONCRETO Ø90MM X Ø5MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	5,00	3,500	17,50
039720	OCULOS POLICARB. INCOLOR. - Marca.: KALIPSO	UNIDADE	6,00	6,950	41,70
039721	PROTETOR AUDITIVO - Marca.: PLASTICOR	UNIDADE	4,00	13,900	55,60
	TIPO CONCHA				
039735	TELHA TIPO PLAN. - Marca.: MOTTA	UNIDADE	209,00	0,740	154,66
039740	TANQUE CIMENTO DUPLO. - Marca.: GRANITINS	PEÇA	5,00	69,000	345,00
039771	HASTE P/ ATERRAMENTO COM CONECTOR 1,20MT - Marca.: I	UNIDADE	10,00	17,500	175,00
	NTELLI				
039894	GANCHOS C/ BUCHA 10 - Marca.: WS	UNIDADE	3,00	0,800	2,40
039927	RASTELO DE FERRO C/ CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	19,700	197,00
040007	TINTA SINTÉTICA AUTO BRILHANTE À BASE DE ÁGUA - Marc	LATA	36,00	69,000	2.484,00
	a.: BRASILUX				
040014	LÂMPADA LED - Marca.: INTRAL	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
040181	MANGUEIRA PRETA 1/2 - Marca.: ALIANÇA	METRO	100,00	0,790	79,00
040201	FITA CREPE 3M 50MM - Marca.: ADERE	UNIDADE	30,00	6,900	207,00
040202	ROLO DE LÂ C/ CABO 15CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	11,600	116,00
040205	PISO 35 X 35 - Marca.: CEDASA	METRO	200,00	15,400	3.080,00
040208	LÂMPADA FLUORESCENTE 15WTS 127V - Marca.: BLUMENAU	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
040212	TUBO DESPEJO - Marca.: LUCONE	UNIDADE	12,00	6,900	82,80
040214	BARRA DE FERRO P/ CONSTRUÇÃO 4/2 - Marca.: GERDAU	BARRA	140,00	7,500	1.050,00
040217	ABRAÇADEIRA ROSCA 5/16 - Marca.: INCA	UNIDADE	10,00	0,950	9,50
040232	CORDA PET 8MM - Marca.: REGRA CORDAS	METRO	1.020,00	0,800	816,00
040235	FIO CABO FLEXÍVEL 750V X 2,5MM. - Marca.: LAMESA	UNIDADE	25,00	1,000	25,00
040237	LONA PRETA 8 X 1,00 - Marca.: LONAX	UNIDADE	60,00	8,000	480,00
040239	TOMADA RADIAL FÊMEA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	30,00	3,500	105,00
040240	TOMADA POL + TERRA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	30,00	4,900	147,00
040257	COLUNA 5/16 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
040260	PA MÉDIA BICO S/ CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	18,800	56,40
040262	TOMADA TRIP 2P - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	60,00	4,900	294,00
040269	CURVA PVC CONDUITE 3/4 - Marca.: PE TUBOS	UNIDADE	30,00	1,700	51,00
040283	LUVAS P/ SERVIÇOS PESADOS - Marca.: BOCAINA	PAR	30,00	9,900	297,00
067341	CAIXA DE DESCARGA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	6,00	19,900	119,40
067583	CARRO DE MÃO 60LT C/ CÂMERA - Marca.: FISCHER	UNIDADE	4,00	112,000	448,00
067647	COLA INSTANTÂNEA 100G - Marca.: BRW	UNIDADE	10,00	15,400	154,00
067676	CORRENTE GALVANIZADA 8,0MM(5/16") - Marca.: WORKER	QUILO	100,00	21,000	2.100,00

VALOR GLOBAL R\$ 42.062,71

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 42.062,71 (quarenta e dois mil, sessenta e dois reais e setenta e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 013/2020-000010 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2020-000010, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Julho de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013/2020-000010.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0901.184520010.2.098 Manutenção dos Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.54, no valor de R\$ 12.399,80, Exercício 2020 Atividade 0901.184520010.2.098 Manutenção dos Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 29.628,57 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2020-000010, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARAICA GOMES DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 14 de Julho de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 18.016.463/0001-07
CONTRATANTE

D.R.F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI
CNPJ 17.832.852/0001-48
CONTRATADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Testemunhas:

1. _____

2. _____